



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

De, 01 de agosto de 2023.



Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 78.066,88 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.060 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1007 2013 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.30 – Material de Consumo..... **R\$ 78.066,88**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

Fonte: 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

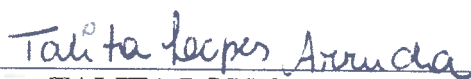
Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 01 de agosto de 2023


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 78.066,88 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 01 de agosto de 2023.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, **no valor de R\$ 78.066,88 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 01 de agosto de 2023.

Talita Lopes Arruda

**TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

RECEBIDO
Câmara Municipal de
Boa Ventura
01/08/2023
Renata A Santa

MENSAGEM Nº ____/2023

De, 01 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Boa Ventura.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 78.066,88 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.”

A condicionalidade IV, que trata de regime de colaboração dos estados e seus municípios, implica a revisão em cada estado da regra de repasse de recursos do ICMS. Segundo o previsto na lei, a cota-parte do ICMS dos municípios passa a ser de 35% e não mais 25% como estabelecido anteriormente pela CF 88, sendo que 10 (dez) pontos percentuais sejam repassados, obrigatoriamente, aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e redução de desigualdades socioeconômicas e raciais, na educação.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 01 de agosto de 2023.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
NESTA